Autógrafo nº 84/2024

Dispõe sobre alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMICT) para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Altera a nomenclatura atribuída à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMICT), que passará ser Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEC).

Art. 2º Altera a nomenclatura constante no item 8, inciso II, do art. 1º, da Lei 2.543/PMC/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Inciso II - ....

8-SECRETARIA MUNICIPAL ECONÔMICO E INOVAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 3º Altera a nomenclatura constante no caput e parágrafo único, do art. 25, da Lei 2.543/PMC/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cujas atribuições e competências são as seguintes:

.....

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação é composta pelos seguintes cargos:

Art. 4º Altera a nomenclatura constante no Anexo I, Tabela II – Cargos Correspondentes aos Órgãos de Administração Direta, da Lei 2.543/PMC/2009, que passará a vigorar com a redação anexa à presente Lei:

Art. 5º Altera a nomenclatura constante no art. 4º-A, inciso I, alínea "b", da Lei nº 162/PMC/1988, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A. .....

I – .....

b) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEC);

Art. 6º Altera a nomenclatura constante no art. 17 da Lei nº 589/PMC/1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, compete:

Art. 7º Altera a nomenclatura constante no Art. 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 1564/PMC/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° .....

III - .....

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

Art. 8º Altera a nomenclatura constante no art. 6º e art. 9, II, "b", da Lei nº 2670/PMC/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O enquadramento do pequeno produtor rural como beneficiário das normas especiais tributárias definidas para a UFPA será efetivado por ato regulamentar conjunto expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Secretaria Municipal de Fazenda, obedecendo aos seguintes critérios:

....

Art. 9º .....

II - ....

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

Art. 9º Altera a nomenclatura constante no art. 39, inciso I, alínea "c", da Lei nº 2991/PMC/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. .....

I – .....

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 02 representantes;

Art. 10. Altera a nomenclatura constante no Art. 3º, inciso III, da Lei nº 3387/PMC/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEC;

Art. 11. Altera a nomenclatura constante no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 3926/PMC/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ....

XI - 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

Art. 12. Altera a nomenclatura constante no art. 11, inciso V, da Lei nº 4165/PMC/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. ....

.....

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEC;

.....

.....

Art. 13. Altera a nomenclatura constante no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 4166/PMC/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

....

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEC;

....

Art. 14. Altera a nomenclatura constante nos artigos 1º, 3º, inciso I, alínea "a", e 9º, da Lei nº 4344/PMC/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo, normativo e deliberativo, orientador da Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEC, tendo por finalidade criar condições para o fomento e o desenvolvimento do turismo no Município de Cacoal.

Art. 3º .....

I - .....

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEC;

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEC oferecer o suporte material e técnico para o

funcionamento do COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo, inclusive com a tomada das providências necessárias para a indicação e nomeação dos membros.

Art. 15. Altera a nomenclatura constante no art. 6º da Lei nº 4993/PMC/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Cacoal/RO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEC.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 22 de abril de 2024.

VALDOMIRO CORÁ	**JOÃO PAULO PICHEK**	**LAURO COSTA KLOCH**
Presidente da CMC	**1º Secretário/CMC**	**2º Secretário/CMC**

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 07/05/2024 07:46. CPF: ###.###.272-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Lauro Costa Kloch, em 06/05/2024 14:53. CPF: ###.###.632-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Valdomiro Corá, em 06/05/2024 14:49. CPF: ###.###.642-##. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.